



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO E COLÉGIO
MILITAR DE SALVADOR

1º Ten Al DOMINGOS NETO PENERA BASTOS

1º Ten Al FELIPE QUIRINO ANDRE

1º Ten Al HERMES FRANCISCO DA SILVA NETO

1º Ten Al IVAN SAIGG TEIXEIRA

1º Ten Al LUCAS GIRARDI RABÊLLO

Asp Of ANDERSON PREDES MATOS

RELATÓRIO DE PESQUISA

A OFERTA DO ENSINO RELIGIOSO NO COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR:
ESTUDO DOS ASPECTOS LEGAIS E PEDAGÓGICOS

SALVADOR

2020

RESUMO

Este trabalho investigou se a oferta do Ensino Religioso no Colégio Militar de Salvador tem atendido aos parâmetros legais e pedagógicos. Constatou-se que o ER no CMS atende aos parâmetros legais, mas muitos são os entraves administrativos e pedagógicos. Para enfrentar o problema, propôs-se a criação e padronização dos Planos de Execução Didática. A pesquisa foi realizada por meio da consulta bibliográfica a leis e normas educacionais que afetam o colégio, bem como o estudo do da arte sobre a prática pedagógica do Ensino Religioso no Ensino Fundamental. Também foi analisada a situação atual da disciplina no CMS por meio de uma pesquisa de campo. Finalmente, foi elaborada a proposta de intervenção por meio da criação dos PED. A solução oferecida facilitará a gestão administrativa e a prática pedagógica do Ensino Religioso, tornando mais simples o planejamento e execução do programa da disciplina por parte do professor. Adicionalmente, há um potencial para que os PED sejam adotados por todo o Sistema de Colégios Militares do Brasil.

SUMMARY

This paper investigated if the discipline Religious Studies in the Brazilian Army Military School of Salvador (Colégio Militar de Salvador - CMS) is being executed in accordance to the legal and pedagogical standards. It was found that the discipline fits the legal prescriptions. However, there are many administrative and pedagogical problems on its execution. In order to mitigate this problem, the development of a Didactical Plan (PED) was proposed. This research was conducted in three steps: legal and academic bibliographic review; field study on the situation of the Religious Studies in the CMS; and an intervention proposal via creating the PED Ditactical Plans. The proposed solution will facilitate the management and the teaching of the discipline, making it simpler for the teacher to plan and to teach. Additionally, this solution has the potential of being adopted and reproduced in the whole System of Brazilian Military Schools (SCMB).

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
1.1.	APRESENTAÇÃO	5
1.2.	OBJETIVO.....	6
1.2.1.	OBJETIVO GERAL	6
1.2.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
1.3.	METODOLOGIA	7
1.3.1.	PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL.....	7
1.3.2.	PESQUISA DE CAMPO.....	7
1.3.3.	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	7
2.	DESENVOLVIMENTO.....	9
2.1.	RELIGIÃO NO ESTADO BRASILEIRO.....	9
2.2.	ENSINO RELIGIOSO	11
2.3.	ASPECTOS PEDAGÓGICOS DO ENSINO RELIGIOSO	13
2.4.	O PROBLEMA DA OFERTA DO ENSINO RELIGIOSO NO COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR.....	15
2.5.	O COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR.....	17
2.6.	O ENSINO RELIGIOSO NO CMS	19
2.7.	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PARA O ENSINO RELIGIOSO NO CMS: O DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS DE EXECUÇÃO DIDÁTICA	
	20	
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
4.	REFERÊNCIAS	22
5.	APÊNDICES	25

5.1. APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO DIAGNÓSTICO DA OFERTA DO ENSINO RELIGIOSO NO COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR.....	25
5.2. APÊNDICE B: PLANOS DE EXECUÇÃO DIDÁTICA DE ENSINO RELIGIOSO (PED).....	27

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

Este trabalho buscou analisar se a oferta do ensino religioso no Colégio Militar de Salvador tem atendido adequadamente aos parâmetros legais e pedagógicos, com o objetivo de identificar possibilidades de melhoria e implementá-las. Foi diagnosticado que atualmente a oferta da disciplina atende aos parâmetros legais, mas, por sua natureza, apresenta obstáculos de ordem pedagógica e administrativa. Para mitigar o problema, analisou-se o que pesquisas recentes têm apontado em termos de prática pedagógica da disciplina, bem como a estrutura administrativa do Sistema de Colégios Militares do Brasil, e propôs-se a formulação dos Planos de Execução Didática para facilitar e padronizar o planejamento e a oferta do Ensino Religioso no Ensino Fundamental do Colégio Militar de Salvador.

1.2. OBJETIVO

Este projeto adotou uma abordagem de cunho prática, com vistas a identificar e solucionar problemas enfrentados no planejamento e condução da disciplina de Ensino Religioso no Colégio Militar de Salvador.

1.2.1. OBJETIVO GERAL

Verificar se a oferta do ensino religioso no CMS vem atendendo adequadamente aos parâmetros legais e pedagógicos e, se necessário, propor medidas para melhorar a oferta.

1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diagnosticar a forma como vem ocorrendo a oferta do ER no CMS;
- Identificar os parâmetros legais e pedagógicos para o ER; e
- Propor soluções para eventuais problemas encontrados na oferta e execução do ER do CMS.

1.3. METODOLOGIA

Para sua execução, este trabalho foi desenvolvido em três etapas: pesquisa bibliográfica e documental, pesquisa de campo e proposta de intervenção.

1.3.1. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

Na fase inicial, e ao longo de toda a pesquisa, buscou-se explorar o tema por meio da pesquisa bibliográfica e documental, nas seguintes frentes:

- a) Leis, Portarias, Normas, Instruções, Manuais e demais documentos normativos e instrutivos no âmbito da educação federal e da educação no Exército.
- b) Livros e artigos científicos sobre o estado da arte das pesquisas sobre o Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

1.3.2. PESQUISA DE CAMPO

Em um segundo momento, foi dispensada atenção especial à realidade particular do Colégio Militar de Salvador, por meio de pesquisa de campo que visou identificar o modo como o ER vem sendo ofertado, suas vantagens e problemas. Nessa etapa, foram realizadas consultas aos documentos do Colégio, entrevistas a profissionais e membros da comunidade acadêmica, e aplicação de questionários.

1.3.3. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Diante da análise dos resultados das pesquisas bibliográfica e de campo, buscou-se desenvolver uma proposta de intervenção com o objetivo de tornar a oferta de Ensino Religioso mais adequada à realidade do Colégio; superar as dificuldades encontradas; e potencializar os pontos positivos do projeto de ensino.

Ao longo do desenvolvimento do projeto de pesquisa, diferentes linhas de ação foram levantadas. Pensou-se na oferta do Ensino Religioso por meio da Educação à

Distância, na modalidade online, mas constatou-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) não prevê essa modalidade para o Ensino Fundamental. Também, foi considerada a criação de um material didático digital que pudesse apoiar a disciplina, porém a demanda de tempo e de recursos e as limitações surgidas por conta da pandemia do Covid-19 tornariam a inviável a execução do projeto no prazo de apenas um ano.

Dessa forma, optou-se por uma linha de ação efetiva, simples e altamente viável, que pode também, em um segundo momento, servir de apoio para a criação de materiais didáticos digitais e de outros instrumentos pedagógicos.

Linha de ação: Elaborar os Planos de Execução Didática (PED) de Ensino Religioso, com o objetivo de fomentar a padronização, facilitar o planejamento e orientar a execução dos planos didáticos. Espera-se que a elaboração dos PED contribua para que o ER seja ofertado no CMS e (em seguida) nos demais colégios militares do Exército, de acordo com a legislação em vigor e condizente com as melhores práticas pedagógicas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. RELIGIÃO NO ESTADO BRASILEIRO

A religião, em suas mais variadas formas, existe há milhares de anos e, no século XXI, continua sendo um traço marcante na personalidade humana. Ismael de Vasconcelos Ferreira busca uma explicação para o fenômeno que, mesmo passando por profundas variações no tempo e no espaço, confunde-se com grande parte da história da humanidade:

A incerteza do futuro, as angústias do presente e a compunção do passado comumente estão presentes na vida dos indivíduos. Discursos ou postulados científicos, quando não estão disponíveis à grande massa dos indivíduos ou mesmo disponíveis, quando não conseguem responder a essas idiossincrasias, é a religião que surge como resposta cabal. (FERREIRA, 2012, p. 6)

No Brasil, a identidade cultural formou-se sob forte influência da religião cristã católica, considerada como oficial por quase 400. Por meio do Decreto nº 119-A, de 07/01/1890, de autoria de Ruy Barbosa, o Brasil tornou-se um Estado laico.

Até o advento do Decreto nº 119-A/1890, havia liberdade de crença no Brasil, mas não havia liberdade de culto. Os cultos de religiões diferentes daquela adotada como oficial pelo Estado (Catolicismo Romano) só podiam ser realizados no âmbito dos lares.” (RACHEL, 2012)

Ciente do papel da religiosidade no Brasil e da importância que o assunto tem para as diferentes culturas, o legislador primário preocupou-se em abordar o tema, assim dispondo no Art. 5º da Carta Magna:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma

O dispositivo constitucional citado, ao mesmo tempo em que garante a inviolabilidade de culto, determina aos entes federados a garantia da liberdade e proteção aos cultos e suas liturgias, determinado, portanto, um dever de agir aos entes federados. Uma análise do texto constitucional pode levar a um entendimento do papel do Estado como garantidor do que é prescrito acima. Segundo Jorge Miranda,

“A liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consiste ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis. E consiste, por outro lado (e sem que haja qualquer contradição), em o Estado não impor ou não garantir com as leis o cumprimento desses deveres.” (MIRANDA, 2000 apud MUNHOZ, 2012)

Importante esclarecer que entender ser o estado laico não necessariamente leva à conclusão da ausência de religião. De outro modo, extrai-se que o Estado deve ser passivo no sentido de permitir qualquer manifestação religiosa e, por outro lado, agir ativamente para garantir a todas as pessoas o livre exercício de pensamento e culto.

Assim dispõe o Art. 19 da CF/88:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Tem-se na norma supra exemplo de prestação negativa do Estado. Em outras linhas, ao vedar que o Estado subsidie ou embarace o funcionamento de qualquer culto, permite, ainda que como ideia programática, o desenvolvimento, em paridade de condições, de qualquer deles.

2.2. ENSINO RELIGIOSO

O ensino pautado em princípios sagrados engrandece os mais poderosos valores da humanidade. O ensino religioso desenvolve caráter refinado, senso ético e moral diante de uma sociedade que tem abandonado as raízes que norteiam uma boa convivência, respeito e bondade, independentemente da religião professada.

Uma vez que por quatro séculos o Brasil teve uma religião oficial e que há pouco mais de um século o Estado tornou-se laico, é natural que o povo nutra empatia por esse aspecto da vida. Por isso, o processo que levou à Constituição Federal de 1988 explicitou o desejo da inclusão do Ensino Religioso nas escolas do país:

“Quando da Constituinte, que culminou com a promulgação da Constituição de 1988, foi organizado um movimento nacional para garantir o Ensino Religioso. A emenda constitucional para o Ensino Religioso foi a **segunda maior emenda popular** que deu entrada na Assembleia Constitucional, pois obteve 78 mil assinaturas.” (JUNQUEIRA, 2011, p. 40)

Entendendo a importância da religião para a formação ética e cidadã e, ao mesmo tempo, tendo como foco a liberdade e laicidade do Estado, o legislador constitucional estabeleceu no § 1º do Art. 210 da CF/88:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Como resultado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) dispõe em seu Art. 33:

“Art. 33. O ensino religioso, de **matrícula facultativa**, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, **vedadas quaisquer formas de proselitismo**.”

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.” (BRASIL, 1996. Grifo nossos)

O Ensino Religioso está inserido no contexto universal dos direitos humanos, dos direitos fundamentais; diz respeito à liberdade de crença, participa do rol das garantias e liberdades do ser humano. É tema afeto aos arquétipos fundantes das civilizações e suas culturas. No Brasil, encontra guarida na Constituição Federal, sob o manto da laicidade do Estado e da religiosidade de seu povo. Em matrizes republicanas, o ensino religioso adequa-se à independência entre religião e Estado, razão pela qual podemos afirmar que sua oferta obrigatória e matrícula facultativa, nas escolas de ensino fundamental, materializa o compromisso do Estado e da sociedade com as raízes democráticas que configuraram a Constituição Federal de 1988, não apenas em termos de projeções programáticas, mas em termos de efetividade de direitos.

De perfil republicano sob bases democráticas, o ensino religioso fixou-se no Brasil enquanto direito e política pública educacional, de natureza humanitária e constitucional, sob a responsabilidade administrativa do Estado. Assim, pacífico é o entendimento de que o problema do ensino religioso não está na esfera da constitucionalidade de sua oferta senão que na gestão pública para garantir-lhe efetividade. Esses óbices à efetividade do ensino religioso não se constituem em razões científicas *stricto sensu*. Tratam-se de dificuldades práticas da administração escolar pública, relacionadas a uma prestação contínua, permanente, articulada, prevista e executada com material didático e recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

Por isso, a oferta do ensino religioso no Colégio Militar de Salvador, em termos de prestação de um serviço que materializa parte de um direito humano fundamental, requer a superação da mera afirmação programática de um direito, passando de uma postura declaratória a um compromisso de efetividade material. A fim de superar a fase meramente declaratória das normas constitucionais programáticas, faz-se necessário responder às seguintes questões.

Quais são os óbices relacionados à gestão escolar impeditivos à efetividade do ensino religioso no colégio militar de Salvador, e como solucioná-los? Quais procedimentos administrativos, pedagógicos e curriculares podem ser adotados para a efetividade de normas programáticas, visando à prestação material do Ensino Religioso como um dever declaratório do Estado e um direito material do cidadão?

2.3. ASPECTOS PEDAGÓGICOS DO ENSINO RELIGIOSO

Em linhas gerais, os estudos mais recentes sobre o Ensino Religioso no Ensino Fundamental enfatizam (1) o conhecimento de cunho sociológico, antropológico e semiótico das diversas religiões, por uma perspectiva laica e não confessional; (2) a formação de valores morais; (3) o desenvolvimento da personalidade e do senso crítico; (4) ênfase na tolerância religiosa e no respeito à diversidade; e, (5) as experiências com o transcendental.

A obra organizada por Junqueira e Wagner (2011) compila artigos de teólogos, cientistas da religião, pedagogos e sociólogos da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Os autores detalham a evolução do Ensino Religioso: inicialmente confessional católico, evoluindo para o confessional inter-religioso cristão e assumindo hoje uma versão não confessional, laica e de cunho científico. Essa nova visão molda-se ao contexto da sociedade atual, plural e republicana. Assim, os autores defendem a necessidade de adaptar o currículo do Ensino Religioso a essa nova realidade, superar o desconhecimento do assunto e os resquícios do modelo doutrinário e homogeneizante.

Para os autores, o Ensino Religioso deve ter olhar um científico: fenomenológico, antropológico, sociológico, simbólico, que percebe a religião como cultura, integrando-a ao currículo acadêmico-escolar. A disciplina deve ter uma função cidadã, de promover o respeito mútuo, os direitos humanos, a valorização das diferenças, a formação da identidade, bem como desenvolver valores, caráter, ética, moral, tolerância, cooperação e solidariedade entre os povos e entre as diferentes religiões.

Em síntese, defendem que “aquilo que para muitas Igrejas é objeto de fé, para a escola é objeto de estudo” (COSTELLA, In: Junqueira & Wagner, 2011:138). Para que isso ocorra, é necessário que a formação dos professores adeque-se a essa nova realidade da disciplina, oferecendo uma formação continuada e permanente, de viés científico e plural, com foco na construção do cidadão. Especialmente, em se tratando de questões

polêmicas, como gênero e sexualidade, o professor pode ter um papel ambíguo, que pode servir para manter ou para confrontar estigmas e estereótipos. Nesse sentido, os autores defendem que profissional do Ensino Religioso deve colaborar para promover a inclusão e combater preconceitos e fobias.

Embora a sociedade brasileira organizada desde a nova Constituição Cidadã tenha questionado o papel do Ensino Religioso na Educação Básica, tem predominado no debate público a valorização da sua importância, materializada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Melo (2015) considera que a manutenção do ER pode favorecer para o aluno desenvolver uma clara compreensão sobre o fenômeno religioso, e dele extrair seus próprios posicionamentos, livrando-se de quaisquer manipulações externas, e contribuindo cada vez mais para sua formação pessoal e humana. Defende a formação do professor em Ciência da Religião, com vistas a evitar o proselitismo e enfatiza a missão do professor de promover a tolerância religiosa.

Partindo do debate contemporâneo acerca da função social do Ensino Religioso na formação de novos cidadãos, os pesquisadores Luiz Alberto S. Alves e Sérgio R. A. Junqueira assim resumem a questão da formação do professor:

O educador no Ensino Religioso tem papel relevante, pois: a) deve ser guia e estar atento e disponível aos caminhos dos educandos; b) deve escutar o que os alunos sabem e necessitam expressar; c) não deve ser o único e principal informante; d) deve conectar os temas propostos a outros conteúdos e à realidade; e) deve possibilitar a intervenção do maior número de alunos; f) deve dar fisionomia pessoal ao seu trabalho; g) deve dar organicidade ao processo educacional; h) deve ter a compreensão do educando como sujeito competente e capaz, que necessita partilhar sua vida com o grupo; i) deve saber organizar os espaços e o tempo de acordo com as exigências do trabalho a ser executado. (In: PINHEIRO et. al. (org), 2019:125-126)

2.4. O PROBLEMA DA OFERTA DO ENSINO RELIGIOSO NO COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR

Como observou-se, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) determina o Ensino Religioso deve ser de **oferta obrigatória** nos **estabelecimentos públicos de ensino**, sendo sua **matrícula facultativa** aos estudantes. No entanto, essa determinação resulta em consideráveis desafios no planejamento e oferta do Ensino Religioso a cada ano letivo. Como explica a doutora Maronildes Limeira,

O artigo da LDB provoca certa confusão, pois apresenta duas orações que se contradizem, provocando certa mudança à escola, no que se refere à *matrícula facultativa e constitui disciplina dos horários normais das escolas*; afinal, se o educando faz opção de não se matricular na disciplina, o que a escola tem a oferecê-lo, nesse horário? **A legislação se torna, então, um complicador**, uma vez que as escolas públicas não têm estrutura para oferecer atividades paralelas ao educando que optar por não participar da aula de Ensino Religioso, possa participar de outra atividade, pois não faz sentido, simplesmente sair de sala de aula. ((In: PINHEIRO et. al. (org), 2019: 115-116)

Assim, diversos problemas de ordem administrativa e pedagógica surgem por conta dessa contradição e afetam diretamente o Colégio Militar de Salvador, bem como praticamente toda escola pública do país.

Em primeiro lugar, gera-se (1) uma grande dificuldade de gestão, pois, com a matrícula facultativa, é difícil prever o número de alunos a cursar a disciplina a cada ano do Ensino Fundamental. Ocorre que o número de voluntários oscila consideravelmente a depender do ano, dos horários, das demais disciplinas eletivas e de outros fatores incontroláveis. Essa disparidade entre oferta obrigatória e adesão voluntária torna extremamente difícil planejar o quadro de horários, a ocupação das salas de aula e a contratação de professores. Ademais, o modo como a legislação dispõe sobre a disciplina tem (2) alto potencial para comprometer a eficiente administração dos recursos humanos, visto que, mesmo que haja um único aluno matriculado em determinado ano letivo, a escola é obrigada a oferecer-lhe um professor e um tempo curricular de aula. Como resultado, é impossível prever a demanda por professor, além de que pode-se investir

muito tempo e esforço em planejamento, ministração e avaliação da disciplina para se obter resultados consideravelmente limitados.

O CMS enfrenta ainda dificuldades por (3) não contar com um professor de Ensino Religioso em seu quadro, sendo muitas vezes o oficial de capelania militar adaptado para tal atividade, embora tal tarefa não conste no seu rol de atribuições e a orientação do Departamento-Geral do Pessoal do Exército (DGP) não recomende seu emprego sistemático, tendo em vista o desvio de função em contrariedade ao disposto na Lei nº 6.923, de 29 junho de 1981. No entanto, a contratação de um profissional habilitado, por lei, ao Ensino Religioso não é fácil, especialmente considerando-se as dificuldades de gestão já apresentadas.

Nos últimos anos, o CMS vinha ofertando a disciplina de Ensino Religioso na modalidade eletiva, no contra turno escolar. Nesse contexto, surgiam ainda os problemas da (4) baixa relativa em número de matrículas, somada à (5) significativa desistência ao longo do ano letivo, especialmente por ser uma disciplina que não impacta diretamente o rendimento escolar dos estudantes.

Finalmente, observa-se (6) o problema em torno das diferentes expectativas que famílias e alunos têm acerca da disciplina. Há famílias que esperam que o Ensino Religioso sejam plural e inclusivo, outras anseiam por uma abordagem confessional e há ainda aqueles que temem a maneira como o professor pode influenciar a religiosidade de seus filhos.

Portanto, diante dos desafios que se impõem para uma oferta do Ensino Religioso que seja condizente com a legislação vigente e que atenda aos altos padrões de ensino do CMS, este trabalho buscou analisar o modo como a disciplina vem sendo ofertada e encontrar soluções para os entraves administrativos que comprometem uma oferta adequada à realidade do Colégio e aos parâmetros legais e pedagógicos adstrito ao ensino religioso.

2.5. O COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR

Em âmbito nacional, o Ministério da Educação (MEC) é o órgão competente nos assuntos relacionados a educação em geral, compreendidos, entre outros, o ensino fundamental e médio, conforme disposições do Anexo I do Decreto 10.195/2019. Por sua vez, o Exército Brasileiro se encontra habilitado a atuar no ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio, por força das disposições contidas no Art. 7º da Lei 9786/1999, respeitadas as peculiaridades da Força.

Art. 7º O Sistema de Ensino do Exército mantém, de forma adicional às modalidades militares propriamente ditas, o ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio, por intermédio dos Colégios Militares, na forma da legislação federal pertinente, ressalvadas suas peculiaridades.

Nesse mesmo sentido, temos o Decreto nº 3.182, de 23 de Setembro de 1999, que, objetivando regulamentar a legislação supra citada, vincula o ensino preparatório e assistencial à legislação federal.

Art. 7º O ensino preparatório e assistencial obedece à legislação federal pertinente à educação básica, ressalvadas as suas peculiaridades.

Do ponto de vista administrativo, o Colégio Militar de Salvador (CMS) está inserido em um conjunto composto por outras 13 instituições congêneres que compõem o Sistema Colégio Militar do Brasil. Essas escolas estão subordinadas à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), com competência para “planejar, coordenar, controlar e supervisionar a condução da educação básica e a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos Colégios Militares (CM)(...)”, conforme disposto no Art. 1º da Portaria nº 742, de 21 de Julho de 2014, que Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (EB10-R-05.034). Obedecem também ao Regulamento dos Colégios Militares (R-69), instrumento que aponta para o caráter dialético dessas instituições na medida em que “Os CM são organizações militares (OM) que funcionam como estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de educação básica (...)”. Assim, enquanto escolas públicas, os Colégios Militares também se sujeitam à Lei de Diretrizes e Bases e, por consequência, estão obrigados a oferecer a disciplina ensino religioso.

Ainda, a DEPA tem por finalidade:

Art. 3º (...)

I – Acompanhar as atividades de ensino realizadas pelos CM (caráter preparatório e assistencial), executadas nas modalidades de ensino fundamental e médio regulares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 20 de setembro de 1996) – LDBEN, e de acordo com os preceitos estabelecidos pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e pelo Regimento Interno dos Colégios Militares.

2.6. O ENSINO RELIGIOSO NO CMS

Um questionário aplicado junto à Seção de Supervisão Escolar do CMS (Anexo A) possibilitou um diagnóstico da realidade do Ensino Religioso no Colégio Militar de Salvador e a melhor compreensão de obstáculos que se opuseram ao melhor aproveitamento da disciplina em anos anteriores.

Durante entrevista com o Major Diogo Verly Bollorini, Adjunto da Seção de Supervisão Escolar, levantou-se que, em 2020, foram matriculados 24 alunos no 6º ano, quinze no 7º, nenhum no 8º ano e apenas um no 9º, totalizando 40 matrículas. Em anos anteriores o número de matrículas era menor. Em 2019 apenas 10 estudantes foram matriculados, e em 2018 não houve matrículas.

Após a análise dos dados apresentados é possível um aprofundamento para que sejam apontados fatores que levaram a números tão díspares. Um dos possíveis motivos é que os discentes tinham outras opções de atividades oferecidas em horários coincidentes com aqueles disponibilizados para o ER. Ocorre que a estrutura das atividades desenvolvidas em turno integral sofreu alteração em todo o Sistema Colégio Militar do Brasil. Até 2019 havia atividades 2 (duas) vezes por semana, entre as 13h10 até as 16h30, totalizando 200 minutos. A partir deste ano, o trabalho no período da tarde passou a ser desenvolvido entre as 13h30 e 15h30, ou seja, um total de 120 minutos. Houve uma redução no tempo disponibilizado, mas o Ensino Religioso passou a ser oferecido após esse período. Dentro do horário apresentado, os alunos do 6º ano têm oficinas de letramento ou numeramento.

Nesse contexto, toda disciplina conta com um Plano de Sequência Didática (PSD) para cada disciplina, que é único para todo o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), e com um Plano de Execução Didática (PED) organizado trimestralmente, o qual também está em vias de ser padronizado e universalizado para todo o SCMB. Então, para cada aula, os docentes elaboram semanalmente o Plano de Aula (PA). Esses documentos determinam os conteúdos a serem ministrados em sala de aula.

Atualmente, a disciplina de Ensino Religioso conta somente com o PSD, sendo necessário que cada professor em cada colégio militar elabore por conta própria os PED e os PA para cada instrução. Dessa forma, o problema pedagógico e gestacional para a oferta do Ensino Religioso torna-se ainda mais desafiador.

2.7. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PARA O ENSINO RELIGIOSO NO CMS: O DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS DE EXECUÇÃO DIDÁTICA

As análises desenvolvidas demonstraram que a oferta do Ensino Religioso no Colégio Militar de Salvador atende a todas as determinações legais às quais a unidade está submetida. Porém, considerados os fatores levantados, a gestão administrativa é consideravelmente dificultosa, o que, por sua vez, acarreta também em óbices de ordem pedagógica.

Por isso, este trabalho propõe a criação uniformizada e padronizada dos PED de Ensino Religioso, como alternativa para a simplificação da execução didática da disciplina. Acredita-se que com os PED padronizados será possível otimizar o trabalho dos professores, bem como facilitar para que professores de outras áreas das Ciências Humanas (História, Filosofia, Geografia, Sociologia) possam ser adaptados à disciplina de Ensino Religioso e garantir o direito dos estudantes à oferta da disciplina.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível constatar que a oferta do Ensino Religioso no CMS atende às prescrições legais para a disciplina. No entanto, foram identificados os seguintes óbices quanto à oferta da disciplina:

1. Dificuldade de gestão escolar
2. Dificuldade de gerir os recursos humanos
3. Falta de um professor específico para a disciplina
4. Baixa quantidade de alunos matriculados
5. Desistência

Observou-se que as intervenções implementadas para o ano de 2020 conseguiram resolver parte do problema, por meio de uma melhor estruturação da oferta das disciplinas eletivas em horários bem definidos, o que afetou positivamente a adesão às aulas de Ensino Religioso. Como resultado, essas mudanças têm atenuado os óbices de número 4 e 5, que dependem prioritariamente do aluno.

Já os óbices de número 1 a 3 tratam exclusivamente de questões da administração escolar, os quais, acreditamos, poderão ser consideravelmente mitigados a partir da criação dos PED. É importante considerar que grande parte da dificuldade de gestão escolar da disciplina Ensino Religioso é causada pela ambiguidade de sua formulação legal, cujos efeitos não podem ser anulados, mas podem ser atenuados por meio da padronização e pré-estabelecimento dos Planos de Execução Didática.

Como ocorre frequentemente, professores de outras áreas são destacados para ministrar a disciplina, o que acarreta extenuante trabalho de planejamento de lições e tarefas para diferentes turmas, poucos alunos e em um curto período de tempo. A padronização dos Planos de Execução Didática torna esse trabalho mais fácil de se executar, visto que os conteúdos e estratégias pedagógicas são elencados de antemão para o professor. Com isso, professores de outras ciências humanas ou capelães militares sem muita experiência como professor do Ensino Fundamental ou sem experiência no Ensino Religioso poderão ministrar a disciplina de maneira adequada e consistente.

Além do mais, a padronização dos PED de Ensino Religioso vai ao encontro das ações da DEPA para a universalização dos PED de todas as disciplinas. Portanto, além de resolver problemas imediatos do CMS essa solução pode vir a beneficiar todo o SCMB, servindo de modelo para o Ensino Religioso em toda a rede, além de facilitar um futuro desenvolvimento de material didático adequado à proposta dos colégios militares.

4. REFERÊNCIAS

ALVES, Luiz Alberto Souza, JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Orgs). **Educação Religiosa: construção de identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar**. Curitiba: Champagnat, 2002

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa Do Brasil (CRFB/88)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 16 abr. 2020.

_____. Ministério da Defesa. Comando do Exército. **Portaria n. 742, de 21 de julho de 2014**. Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (EB10-R-05.034) e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Defesa. 21 jul. 2014. Disponível em: <http://www.depa.eb.mil.br/images/legislacao/RegDEPA.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2020.

_____. Ministério da Defesa. Comando do Exército. **Regulamento dos Colégios Militares (R-69)**. Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Defesa. 6 fev. 2008. Disponível em: http://www.depa.eb.mil.br/images/legislacao/R-69_atualizado.pdf. Acesso em: 12 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Decreto n. 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Brasília, DF. Diário Oficial da União. 23 set. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3182.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Decreto n. 10.195, de 30 de dezembro de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF. Diário Oficial da União. 30 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10195.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Diário Oficial da União. 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 16 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Lei n. 9475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Diário Oficial da União. 22 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm#:~:text=O%20ensino%20religioso%2C%20de%20matr%C3%ADcula,vedadas%20quaisquer%20formas%20de%20proselitismo.. Acesso em: 26 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Lei n. 9786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Brasília, DF. Diário Oficial da União. 8 fev. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9786.htm. Acesso em: 26 abr. 2020.

_____. Presidência da República. Planalto com informações da Câmara dos Deputados. **Direitos e deveres: conheça a importância do artigo 5º da Constituição**. 30 out. 2018. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/mandatomicheltemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/10/direitos-e-deveres-conheca-a-importancia-do-artigo-5o-da-constituicao-federal#:~:text=Reunidos%20no%20artigo%205%C2%BA%2C%20eles,%C3%A0%20seguran%C3%A7a%20e%20%C3%A0%20propriedade%E2%80%9D..> Acesso em: 19 jul. 2020.

FERREIRA, I. V. **A Religião como necessidade social**. Juiz de Fora, MG. UFJF. 2012. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/abril2013/ensreligioso_artigos/religiao_necessidade_ferreira.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza, CE. UEC, 2002. Apostila.

GERHARDT, T.E.; SILVEIRA, D.T. Série Educação a Distância. **Métodos de Pesquisa**. Editora da UFRGS. Porto Alegre, RS. UFRGS. 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

JUNQUEIRA, S. A.; WAGNER, R. **O Ensino Religioso no Brasil**. Champagnat. Curitiba, PR. 2011.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos da metodologia científica**. 5ª ed. Editora São Paulo. São Paulo, SP. Atlas. 2003.

MELO, R. P. **Um olhar sobre a disciplina Ensino Religioso na rede pública de ensino brasileira a partir de seus aspectos jurídicos de formação e estabelecimento**. Três Rios, RJ. UFRRJ. 2015. Disponível em: <https://itr.ufrj.br/portal/wp-content/uploads/2017/10/t184.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2020.

MUNHOZ, D. H. Respeito a Crença: Direito e Dever fundamental. Sistema Educacional Online. Liberdade religiosa - Direito e Dever Fundamental. 2012. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/V2/dhall.asp?id_dh=8919. Acesso em: 17 abr. 2020.

PINHEIRO, Danielle Ventura de Lima; SILVA, Marilson Barbos da; et. al. (Org) **A religião em suas diversas faces: história, educação e teorias**. Editora do CCTA/UFP. João Pessoa, PB. 2019.

RACHEL, A. R. **Brasil: a laicidade e a liberdade religiosa desde a Constituição da República Federativa de 1988**. Jus.com.br. 2012. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/22219/brasil-a-laicidade-e-a-liberdade-religiosa-desde-a-constituicao-da-republica-federativa-de-1988>. Acesso em: 15 abr. 2020.

5. APÊNDICES

5.1. APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO DIAGNÓSTICO DA OFERTA DO ENSINO RELIGIOSO NO COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR

Major Diogo Verly Bollorini
Adjunto da Seção de Supervisão Escolar DO CMS

1) Quantos alunos foram matriculados na disciplina Ensino Religioso em 2020?

Em 2020 foram matriculados 24 (vinte e quatro) alunos no 6º ano, 15 (quinze) no 7º e 1 (um) no 9º. Não houve matrículas no 8º ano.

2) Quantos alunos foram matriculados na disciplina em 2019?

O número de alunos em anos anteriores era menor porque os discentes tinham outras opções de atividades no mesmo horário. Não foram registrados voluntários para a disciplina em 2018 e um total de 10 estudantes foram matriculados em 2019.

3) O que mudou em 2020?

As atividades desenvolvidas no período da tarde para os alunos em turno integral tiveram a estrutura alterada em todo o Sistema Colégio Militar do Brasil, o que melhorou a organização. Até 2019 havia atividades 2 (duas) vezes por semana entre as 13h10 até as 16h30. Este ano o trabalho no período da tarde passou a ser desenvolvido entre as 13h30 e 15h30. Os alunos do 6º ano têm oficinas de letramento ou numeramento às segundas-feiras e os do 7º ano às terças-feiras. O Ensino Religioso é oferecido após essas atividades.

4) Como são elaborados os conteúdos a serem ministrados em sala de aula?

O Colégio Militar de Salvador está subordinado à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA). A Diretoria elabora um Plano de Sequência Didática (PSD) único e encaminha a todo o Sistema Colégio Militar do Brasil. Em cada unidade os professores elaboram trimestralmente o Plano de Execução Didática (PED). Os docentes elaboram ainda semanalmente o Plano de Aula. São esses documentos que determinam os conteúdos a serem ministrados em sala de aula.

5) Esse processo para a elaboração dos conteúdos é o mesmo para todas as disciplinas?

Houve uma revisão curricular que promoveu alterações em Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias. Nesses conteúdos, além do PSD, o PED também foi padronizado. Assim o ensino em todo o país foi simplificado e uniformizado. A mesma estratégia poderia ser aplicada ao Ensino Religioso.

**5.2.APÊNDICE B: PLANOS DE EXECUÇÃO DIDÁTICA DE ENSINO
RELIGIOSO (PED)**